



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, situado na Avenida Agenor Luiz Thomé – Parque de Exposição, Estado do Espírito Santo - Guaçuí torna público que credenciará, sem qualquer exclusividade, **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS AGENTES ARRECADADORES, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADREM NO PADRÃO FEBRABAN**, que se habilitarem a prestar os serviços de recebimento de contas de água e esgoto emitidas pelo SAAE, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e em conformidade com o Edital e seus anexos.

A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí localizada na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí – ES, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h às 11h e de 13h às 16h, a partir de 02 de abril, em sessão pública, a partir das 09h**. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2021. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas poderá ser credenciado.

I – DA LEGISLAÇÃO

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – DAS NORMAS E REGULAMENTOS

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de instituições financeiras e seus agentes arrecadadores, cooperativas de créditos e empresas privadas que se enquadrarem no padrão FEBRABAN para a prestação de serviços no recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através dos canais de pagamento como débito automático em conta bancária, auto atendimento, internet banking, e outros meios eletrônicos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital e seus Anexos.

2.1.2 - Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através dos pontos de arrecadação localizadas em todo o Território Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderão participar do credenciamento as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS AGENTES ARRECADADORES, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN** que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e com atividade econômica compatível com o objeto.

2.2.2 – Será vedada a participação no presente certame de instituições financeiras quando:

a) constituídas de consórcio;

b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;

c) sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;

d) constituída por funcionários e ou dirigentes da Prefeitura ou da Administração Direta ou Indireta deste Município.

2.3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

2.3.1 - Serão admitidas a participarem do credenciamento instituições financeiras que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem, em envelope fechado, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitação no período indicado acima.

2.3.1.1 - Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (**podendo apresentar a última alteração consolidada**);

c) no caso de sociedade por ações, o documento referido em no item acima acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

d) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;

e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo 4);

f) Cópia de documento de identificação com foto do sócio administrador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

2.3.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**, com CNAE específico para o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Certidão Negativa com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guaçuí-ES**, para as empresas sediadas no município de Guaçuí-ES com validade mínima até a data de abertura da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**;

2.3.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS. 01: Os documentos solicitados nos itens acima poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação.

OBS. 02: Caso alguma Instituição seja isenta em relação a algum documento exigido nos itens acima, a mesma deverá comprovar no envelope respectivo, sob pena de desclassificação.

2.3.2 – A instituição financeira deverá adequar seu sistema com o sistema de contas e consumo do SAAE para eficácia dos procedimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

2.4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.4.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE GUAÇUÍ
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Nome da Instituição: _____

CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Contato:

(Representante)

CNPJ 00.000.000/0000-00

2.4.2 - Local de Entrega do Envelope será no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES situado na Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES.

2.4.3 - A documentação de qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não será aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.

2.4.4 - Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

2.4.5 - Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.

2.5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.5.1 - A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaçuí, a qual competirá:

2.5.1.1 - Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

2.5.1.2 - Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas.

2.5.1.3 - Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE.

2.5.1.4 - O SAAE reserva o direito de inspecionar o estabelecimento da empresa interessada, visando averiguar se o mesmo possui máquina autenticadora, a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço e a localização do mesmo.

2.5.2 - Apresentados os documentos pelas empresas interessadas nos dias e horários estabelecidos neste edital, será imediatamente promovida a análise pública por parte da comissão de licitação, facultando-se a participação de todo e qualquer interessado.

2.6 ADESÃO

2.6.1 - Tornam-se implícitos que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

2.6.2 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Instituição, em conformidade com minuta anexa ao presente edital.

2.7 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.7.1 - Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.7.2 - Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 02 (dois) dias úteis antes do fechamento do prazo de credenciamento.

2.7.3 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

2.7.4 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junta à Comissão Permanente de Licitação, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

2.7.5 - A Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

2.7.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Licitação e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

2.8 – DO PREÇO

2.8.1 - O valor a ser pago por guia de fatura recebida, será no valor de:

- Serviços prestados pelos correspondentes bancários R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por boleto;
- Serviços prestados pelo autoatendimento, internet banking e outros meios eletrônicos R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por boleto;
- Serviços prestados por débito automático em conta bancários R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por boleto.

2.8.2 - Os preços ora ajustados poderão ser repactuados através de índice oficialmente reconhecido e que apresente o menor percentual (acarretando a menor onerosidade ao Poder Público, de acordo com o que determina o princípio da economicidade), desde que observado o prazo de 01 (um) ano a contar da data do início de vigência do presente contrato.

2.9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.9.1 - O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente.

2.9.2 - O pagamento às cooperativas de crédito e as empresas privadas credenciadas seguirão as regras estabelecidas em cláusula própria contratual.

2.10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária:

1500.1501.17.512.0030.2.090.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 013

1500.1501.17.512.0030.2.093.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 027

1500.1501.17.512.0030.2.094.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº 034

2.11 – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ÁGUA E ESGOTO: Os critérios são os estabelecidos em anexo, esclarecendo-se que os procedimentos poderão ser alterados diante das necessidades do SAAE, sempre com comunicação oficial e de acordo com as disposições contratuais.

2.12 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.0.1 - Integram o presente edital de credenciamento a Minuta de Contrato e o Anexo de Instruções para Recebimento de Faturas para que juntos tornem um só efeito.

3.0.2 - A Comissão de Licitação terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao presente Edital de Credenciamento.

3.0.3 - Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, endereço Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES ou pelo telefone (28) 3553-4938.

Fazem parte do presente edital:

Anexo 2 - Pedido de Credenciamento.

Anexo 3 - Minuta de Contrato de Credenciamento.

Anexo 4 - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo de Habilitação.

Anexo 5 - Declaração de cumprimento a Lei 9.854/1999.

Local-ES, XX de xxxxxxx de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação
Weriton Azevedo Soroldoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO 2 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ nº 364003310001/66, com sede na situado na Avenida Agenor Luiz Thomé – Parque de Exposição, Estado do Espírito Santo - Guaçuí, Prezado Senhor: a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, Guaçuí-ES, vem por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o SAAE para prestar serviços **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS AGENTES ARRECADADORES, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN**. Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2021, da natureza do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Guaçuí-ES, XX de xxxxxx de 2021.

Nome do Representante
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ 00.000.000/0000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO 3 - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Avenida Agenor Luiz Thomé – Parque de Exposição, Estado do Espírito Santo - Guaçuí, inscrito no CNPJ sob o nº 364003310001/66, doravante denominado SAAE, e de outro lado a Empresa **xxx**, estabelecida no endereço **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxx**, neste ato representado por xxx, doravante denominado **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS AGENTES ARRECADADORES, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é prestação de serviço de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários, pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

§ 1º - Prestação do serviço de recebimento de Contas de água e/ou esgoto sanitário dos clientes da CREDENCIANTE no correspondente bancário, através de débito automático e home/Office banking, e/ou outros documentos que esta possa emitir e autorizar.

§ 2º - Qualquer alteração que o SAAE venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

§ 3º - Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.

§ 1º - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando somente as Instituições Financeiras (bancos) isentas da entrega dos documentos físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

§ 2º - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

§ 3º - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§ 4º - Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

§ 5º - Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo nas instalações da CREDENCIADA.

§ 6º - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

§ 7º - Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§ 8º - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

§ 9º - Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

§ 10º - O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente especificada pelo SAAE, em até 48 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§ 11º - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

§ 12º - Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

§ 13º - Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

§ 14º - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

§ 15º - A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

§ 16º - Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assumam integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a subcontratada cumpra fielmente o designado neste Contrato.

§ 17º - Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE.

§ 18º - Para empresas privadas credenciadas os recebimentos das contas, transmissão do produto arrecadado será por meio eletrônico através de software locado e fornecido pelo SAAE instalado em computadores que atendam aos requisitos para os procedimentos especificados, tais como, impressoras para emissão de cupom não fiscal, internet, equipamentos de segurança e/ou ausência de energia elétrica, cópias de segurança dos dados entre outros que o SAAE determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago à instituição Bancária por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de:

- Serviços prestados pelos correspondentes bancários R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por boleto;
- Serviços prestados pelo autoatendimento, internet banking e outros meios eletrônicos R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por boleto;
- Serviços prestados por débito automático em conta bancários R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por boleto.

§ 1º - O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

§ 2º - O pagamento às cooperativas de crédito e empresas privadas credenciadas será no mês subsequente ao serviço prestado. O valor será determinado pela quantidade de contas recebidas no mês da ocorrência multiplicado pelo valor unitário constante acima conforme o canal de pagamento. Fica estabelecido para apuração do período de pagamento ao credenciado a data do crédito efetuado em conta corrente do SAAE do produto arrecadado do primeiro ao último dia útil do mês da ocorrência dos recebimentos. O processo de pagamento ocorrerá após a emissão do empenho, apresentação da nota fiscal eletrônica da prestação de serviço e sua liquidação pelo SAAE.

§ 3º - Os preços ora ajustados poderão ser repactuados através de índice oficialmente reconhecido e que apresente o menor percentual (acarretando a menor onerosidade ao Poder Público, de acordo com o que determina o princípio da economicidade), desde que observado o prazo de 01 (um) ano a contar da data do início de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:

1500.1501.17.512.0030.2.090.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 013

1500.1501.17.512.0030.2.093.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 027

1500.1501.17.512.0030.2.094.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº 034

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se encarregará da emissão e distribuição das faturas de arrecadação/fatura devidamente preenchidas, aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da CREDENCIADA, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

b) Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

c) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 001/2021 e a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos a legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CREDENCIANTE, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, como renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

Guaçuí-ES, XX de xxxxxx de 2021.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Agente Arrecadador

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ 00.000.000/0000-00, sediada na _____, s/n _____, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº 001/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guaçuí-ES, XX de xxxxxxx de 2021.

Assinatura Identificável
Nome do Representante
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ 00.000.000/0000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO 5
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1999

(identificação da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Guaçuí-ES, XX de xxxxxx de 2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ